



À Mesa p/ despacho em até 5 dias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO¹ Nº 136

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Poder Executivo, informações sobre ações do Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Habitação Estadual - SP, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>727</u> DATA <u>14/05/21</u> DESPACHO: <u>DEFERIDO 08/05/21</u> <u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE
--	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para que preste informações sobre quais foram as ações do Poder Executivo junto a Secretaria de Habitação Estadual – SP, no seguintes termos:

Qual o atual estágio do programa cidade legal, cujo convênio está em curso desde 2015, onde o bairro Jardim Santana - rua Campos do Jordão e Chácara das Rosas encontram-se na fase final do processo, segundo a própria Secretaria de Habitação Estadual e bem encaminhado o projeto dos bairros Chácara Canaã e Nova Vida.

Requeiro ainda cópia das tratativas em 2021 (ofícios, email).

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MAIO DE 2021.

[Assinatura]
ADRIANO DOS SANTOS
VEREADOR

¹APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, apareça de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).